

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER Nº. /2010

PROJETO DE LEI Nº. 23/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

O Projeto de Lei nº. 23/2010 é da lavra de sua Excelência o Prefeito Municipal de Unaí, e pretende o mesmo, via desta proposição, “A amortização de débitos previdenciários a crédito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, relativamente à parte das competências de novembro, dezembro e do 13º (décimo terceiro/gratificação natalina) de 2009 e, ainda, de janeiro, fevereiro e março de 2010, a cargo da patrocinadora, no valor total principal de R\$1.412.316,99 (um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e dezesseis reais noventa e nove centavos).

É o relatório.

Fundamentação

Na presente data, determinou a Insigne Presidência desta Casa, que a matéria constante da proposição epigrafada, fosse distribuída a esta Douta Comissão de Justiça para a sua apreciação, o que se fará com base no art. 102, I, “a” da Resolução nº. 195, de 25 de novembro de 1992, cabendo a mim a emissão do presente parecer.

Conforme dito no sucinto relatório acima, a intenção do Chefe do Executivo, pela proposição em testilha, é obter autorização legislativa para realizar amortização de débitos previdenciários a crédito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, relativamente à parte das competências de novembro, dezembro e do 13º (décimo terceiro/gratificação natalina) de 2009 e, ainda, de janeiro, fevereiro e março de 2010, a cargo da patrocinadora, no valor total principal

de R\$1.412.316,99 (um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e dezesseis reais noventa e nove centavos).

Míster gisar, que analisando o propositivo em questão, depreende-se que o mesmo não foi instruído com a documentação necessária para a sua tramitação, conforme determina o artigo 17 §1º da Lei Complementar 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) qual seja:

-Relatório de Impacto orçamentário financeiro do ano em que deverá entrar em vigor os descontos alhures mencionados, bem como os relatórios dos dois exercícios subseqüentes (anos de 2010, 2011, 2012);

-Declaração do Ordenador de despesas.

Em contato efetuado com o Sr Dailton (Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos) foi entabulado o acordo de que a documentação faltante, seria enviada à Douta Comissão de Finanças, para que ali se proceda à análise de mérito dos dados contidos nos relatórios supra, sob pena de ser tal matéria rejeitada, por deixar o poder Executivo Municipal, de cumprir exigência legislativa obrigatória para a tramitação de matérias desta natureza.

Quanto ao *meritum causae*, tem-se que é de bom alvitre, que a presente matéria seja distribuída nas Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, nos moldes do Artigo 102, Inciso II do Regimento Interno desta Casa, e na Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais nos ditames do artigo 102 Inciso III, alíneas “b” para que a mesmas emitam o parecer.

Antes, mister trazer a baila que, bom seria se a presente proposição tivesse sido instruída com toda documentação necessária, porém sendo cumprido o acordo feito pelo Sr Dailton, de enviar os ditos relatórios diretamente à Comissão de Finanças, nada haverá que possa obstacularizar a aprovação da matéria aqui analisada quanto à legalidade.

Sendo assim, após a tramitação normal, deverá o Projeto de Lei nº. 23/2010 retornar à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação de Direitos Humanos, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Dessa maneira, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de abril de 2010.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Relator Designado